

RESOLUÇÃO Nº. 132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais (anuidades), multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 2.021/2019, que fixa os valores das anuidades, multas e emolumentos para o exercício de 2020 devido aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores que serão aplicados pelo Conselho Regional de Economia – 10ª região – MG, segundo a disposição contida em seu art.1º e parágrafo, assim como os descontos que serão concedidos nas hipóteses para pagamentos em cota única;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 11ª Reunião Ordinária, de 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anterioridade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, os valores relativos às contribuições parafiscais, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, para o exercício de 2020 e os descontos que serão concedidos para pagamentos em cota única.

§1º Os valores foram reajustados em relação aos valores praticados em 2019, pelo percentual de 3,16052% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), que representa a variação integral do INPC/IBGE, no período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Art. 2º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2020 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2020.

Art. 3º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 2.021/2019 do COFECON.

Art. 4º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 5º - Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411/51 e Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada.	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839/80	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 5º desta Resolução, o CORECON-MG poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

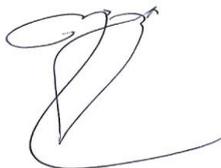
§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 6º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, prevista no item II, nº. 1, letra “d”, do anexo I desta Resolução, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive Certidão do Contador da Empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem ou não desejarem apresentar a documentação que comprove o seu faturamento anual, na forma do artigo anterior, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais).

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2019.



Econ. Paulo Roberto Paixão Bretas
Presidente – CORECON-MG

RESOLUÇÃO Nº. 132, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO I

I) PESSOA FÍSICA

1. Emolumentos Diversos:

- a) Registro/Inscrição: R\$ 106,88
- b) Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Inscrição: R\$ 69,48
- c) Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Substituição ou 2ª via: R\$ 69,48
- d) Taxas de Cancelamento: R\$ 106,88
- e) Certidão de Habilitação Profissional e Perícia/Exercício da Profissão: R\$ 106,88
- f) Certidão CNJ, em cumprimento a Resolução 156/12.
 - f.1) para registrado: R\$ 101,54
 - f.2) para não registrado: R\$ 128,26
- g) Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Física: R\$ 213,77
- h) Demais Certidões/Registro de Documentos: R\$ 101,54
- i) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 251,17
- j) Certidão de Regularidade: Isento
- k) Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional.
 - k.1) para registrado: R\$ 101,54
 - k.2) para não registrado: R\$ 128,26

2. Contribuição Parafiscal:

- a) Valor integral: R\$ 595,57
- b) Pagamento em cota única – Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 29 (vinte e nove) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

- c) Pagamento Parcelado: A anuidade devida pelo Economista poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, no valor de R\$ 198,52 com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2020.

II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:

- a) Registro/Inscrição Original: R\$ 230,00
- b) Taxas de Cancelamento: R\$ 149,69
- c) Registro Secundário: R\$ 108,00
- d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.)
 - d.1) ME - faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00: R\$ 106,88
 - d.2) EPP - faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00: R\$ 161,39

- d.3) Demais empresas - faturamento bruto anual superior a R\$ 4.800.000,00: R\$ 251,00
 e) Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Jurídica: R\$ 251,00
 f) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 251,17
 g) Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão.
 h) Demais certidões/ Registro de documentos: R\$106,88

2. Contribuição Parafiscal:

a) Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 595,57
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 783,78
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.135,12
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.918,89
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.599,51
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 6.270,26

b) Registro Secundário

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 297,78
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 391,89
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 783,78
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.175,67
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.567,56
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.959,44
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.299,75
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 3.135,13

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 29 (vinte e nove) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

a) Pagamento parcelado: A anuidade da Pessoa Jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2020.